



Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 404/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Líbero Atheniense T. Junior, Dr. Leonardo Ferraro de Souza e o Procurador Dr. João Marcello S. da Costa, ausências justificadas dos Auditores Dr. Mario Antônio D. O. Couto, Dr. Marcelo dos Santos Avelino e Dr. Leonardo Borges reuniu-se às 17h15min do dia 09 de novembro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 856/15

1º Denunciado: AD Itaboraí (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 211 do CBJD

Jogo: AD Itaboraí x SE Búzios

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 08/10/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 20(vinte) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD e por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reis), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 857/15

1º Denunciado: João Ricardo Soares de Mattos (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Nathan Castro Guimarães do Nascimento (Atleta do AA Portuguesa)

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 17/10/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Juntada procuração

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do 1º denunciado para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 858/15

1º Denunciado: Alan Gabriel Albino Carvalho (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Ícaro Alves de Moura (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Hugo Souza Fialho (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 17/10/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Madureira EC) e Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



5) Processo: nº 859/15

Denunciado: AESC Mamaô (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Municipal FC x AESC Mamaô

Categoria: Amador da Capital - Sub 20

Data jogo: 17/10/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Requerido pela defesa do denunciado prazo de 48 horas para juntada da procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 860/15

1º Denunciado: Victor de Almeida Salazar (Atleta do CE Cultural Ação)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: CE Cultural Ação (Associação)

Tipificação: Art. 20 do RGC e 191 III do CBJD

3º Denunciado: Colônia AC (Associação)

Tipificação: Art. 20 do RGC e 191 III do CBJD

Jogo: CE Cultural Ação x Colônia AC

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 18/10/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Resultado: A D. Procuradoria requereu o aditamento da denúncia para que seja condenado o atleta Vitor de Almeida na forma do art. 254 II § 1º do CBJD; a condenação do CE Cultural Ação na forma do art. 191 III do CBJD por ausência do nº da FERJ na relação de jogo; e com relação ao Colônia AC pede o arquivamento tendo em vista não vislumbrar nada a punir.

Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 II § 1º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 II § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.



Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

7) Processo: nº 861/15

Denunciado: IQSL Brasileirinho (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Adelphi FC x IQSL Brasileirinho

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 24/10/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 862/15

Denunciado: AE Piscinão de Ramos (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: AE Piscinão de Ramos x CIG 7 de Abril

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 24/10/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Requerido pela defesa do denunciado prazo de 48 horas para juntada da procuração

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 863/15

Denunciado: El Shaddai (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CE Social Heips x El Shaddai

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 24/10/2015



Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 864/15

Denunciado: CE Gardênia Azul (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Unisouza FC x CE Gardênia Azul

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 24/10/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velo

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Requerido pela defesa do denunciado prazo de 48 horas para juntada da procuraçāo

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova documental. Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 700,00 (setecentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento e a exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 § 3º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que divergia somente com relação à exclusão do clube do campeonato.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA



PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h10m.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2015.

Wanderley Rebello
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta